

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2607056400100049301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** Jorge Washington Cavalcante de Sousa - **CNPJ/CPF:** 638.598.823-68**Endereço:** Rua 54 - 445 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160**Telefone:** (85) 99432-2089**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO**Nome Fantasia:** NPL IPANEMA VI**CPF/CNPJ:** 26.405.883/0001-03**Endereço de Correspondência:** Rua Iguatemi - ANDAR 19 PARTE - Número 151 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - 01451-011

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNIC PAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **26/08/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/syy-apvc-dgd>

Relato:

O consumidor relata que foi cliente da empresa Fort Brasil e que, em determinado período, deixou de efetuar o pagamento de uma fatura de cartão de crédito em razão de dificuldades financeiras de ordem pessoal.

Após restabelecer sua situação financeira, entrou em contato com a empresa Fort Brasil para obter informações acerca do débito pendente. Entretanto, foi informado de que a dívida havia sido cedida à instituição financeira reclamada. Além disso, a empresa Fort Brasil recusou-se a fornecer ou encaminhar uma via da fatura originária do débito, limitando-se a informar que não mantinha mais qualquer vínculo com o consumidor.

Posteriormente, ao realizar consultas em plataforma de consulta de débitos, o consumidor constatou a existência de uma cobrança no valor de R\$ 7.035,49 (sete mil e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), motivo pelo qual entrou em contato com a reclamada com o objetivo de negociar a dívida.

Contudo, não obteve êxito, tendo em vista que a reclamada limitou-se a oferecer a redução do débito para o valor de R\$ 4.328,06 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), sem, contudo, disponibilizar a fatura originária da dívida. O consumidor esclareceu que considerava os encargos incidentes excessivos, uma vez que, diante das dificuldades financeiras enfrentadas à

época, entende não ter realizado despesas que justificassem a evolução do débito para o montante atualmente cobrado.

Aduz, ainda, o consumidor que, ao retornar a este órgão para tomar ciência da resposta apresentada à Carta, tomou conhecimento da existência de um cartão de crédito vinculado à instituição Fortbrasil.

Contudo, afirma que, embora reconheça a existência do referido cartão, não concorda com o valor atualmente exigido pela instituição financeira, por entender que a cobrança é excessiva e carece de esclarecimentos quanto à sua composição.

Diante da ausência de esclarecimentos quanto à composição da dívida e da impossibilidade de alcançar uma solução administrativa, o consumidor recorre a este Órgão para a apreciação da presente demanda.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a renegociação do débito por valor mais acessível, compatível com a obrigação originalmente contraída e devidamente discriminado.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 04 de Agosto de 2026 .

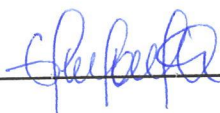


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 04/08/2026

Ass. do consumidor(a):



Jorge Washington Cavalcante de Sousa